DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 16 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado o Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens nos termos dos Decretos nº 60.428, de 08 de maio de 2014, 56.638, de 1º de janeiro de 2011 e Portaria ST nº 001/2018, de 19 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. Todos os agentes da Secretaria de Turismo e Viagens têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

Artigo 3º. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes públicos.

Artigo 4º. A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente público de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Artigo 5º. Os nomeados, designados ou contratados para cargos, funções ou empregos de direção, nos órgãos e entidades da Administração Pública, devem conhecer, desde a investidura, as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Artigo 6º. O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Artigo 7º. O agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Artigo 8º. O agente público não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único – O agente público pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagos por pessoas que de forma direta e indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

Artigo 9º. O agente público não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo Único – Não são considerados presentes os brindes que não têm valor comercial ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Artigo 10. A Secretaria de Turismo e Viagens deverá manter registro de todas as reuniões e audiências, conferindo-lhes publicidade. Havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, ao menos dois agentes públicos.

Artigo 11. As divergências entre agentes públicos serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre a matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Artigo 12. Compete a Comissão de Ética:

I – Conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra o Servidor Público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as medidas cabíveis.

Artigo 13. A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) servidores, um dos quais o Ouvidor, e um suplente.

Artigo 14. A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Artigo 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.